



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA CM - CAT nº. 38/2023

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 452/2023.

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI

Processo SLA: 452/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento.		
EMPREENDEDOR:	Lidiane Sabrina de Moraes	CPF/CNPJ:	056.043.966-05
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Baldinzinho	CPF/CNPJ:	056.043.966-05
MUNICÍPIO:	Baldim	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Fator locacional 1 em razão de encontra-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e também por localizar-se na área da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (zona de amortecimento).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Pró Verde - Consultoria e Projetos Ltda Eng Agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa	CREA MG - 70809D- MG ART nº MG 2023.1800143 de 02/02/2023.
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elaborado por: Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental - URA CM	1.146.97-6
Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira Analista Ambiental - URA CM	1.468.112-6
Revisado por: Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Mateus Romão Oliveira Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/11/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/11/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/11/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor(a)**, em 29/11/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **77782043** e o código CRC **5FE3D65F**.

Referência: Processo nº 2090.01.00009520/2023-78

SEI nº 77782043

Parecer de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 452/2023

Em 02 de março de 2023 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº **452/2023**, da empreendedora **Lidiane Sabrina de Moraes**, relativo ao empreendimento denominado **fazenda Baldinzinho**, com área total declarada de 14,58 ha, localizado na zona rural do município de Baldim /MG, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A seguir tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento localizado na zona rural do município de Baldim/MG.

Imagen 01: Imagem da ADA sobreposta à área total do empreendimento - Fazenda Baldinzinho Baldim MG.



Fonte: Adaptado da imagem do SLA nº 452/2023.

A atividade objeto deste licenciamento ambiental é a avicultura com 149.000 aves, a ser instalada e operada (fase atual de projeto) e a ser licenciada por meio deste processo administrativo.

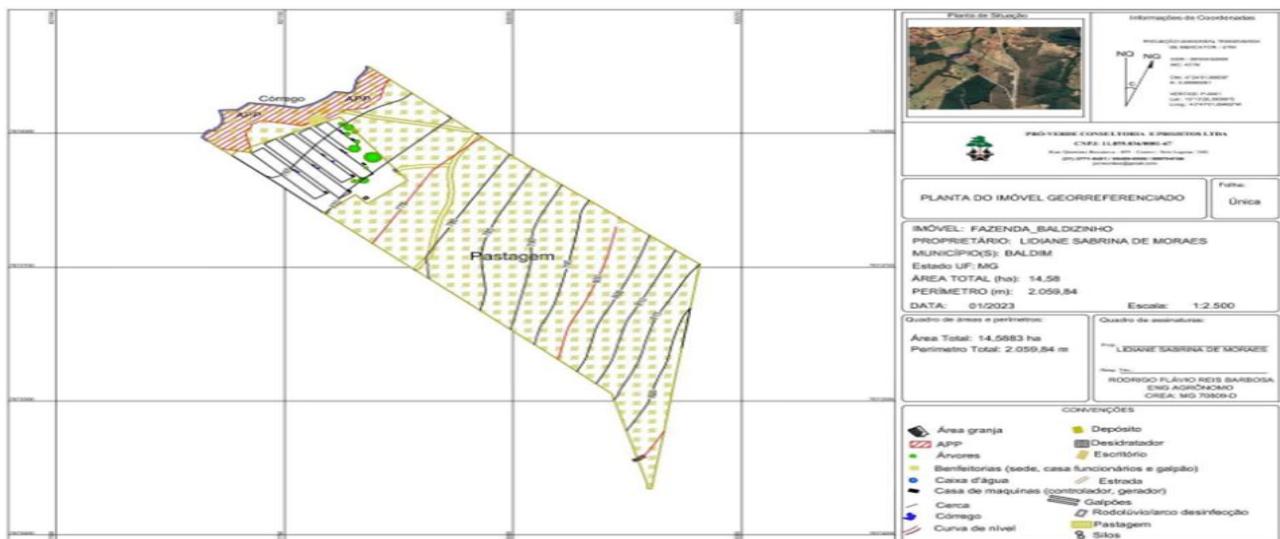
Foi enquadrada, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 no código G-02-02-1 – Avicultura sendo uma atividade de potencial poluidor médio e pelo número de aves informados, sendo de porte pequeno, desta forma se enquadrando em classe 2.

Foi realizada uma primeira análise técnica e oportunizado via expediente de pedido de Informação complementar – IC em 22/06/2023 composto por 8 itens, afim de aclarar pontos entendidos como passíveis de explicações e atualizações de documentos formais.



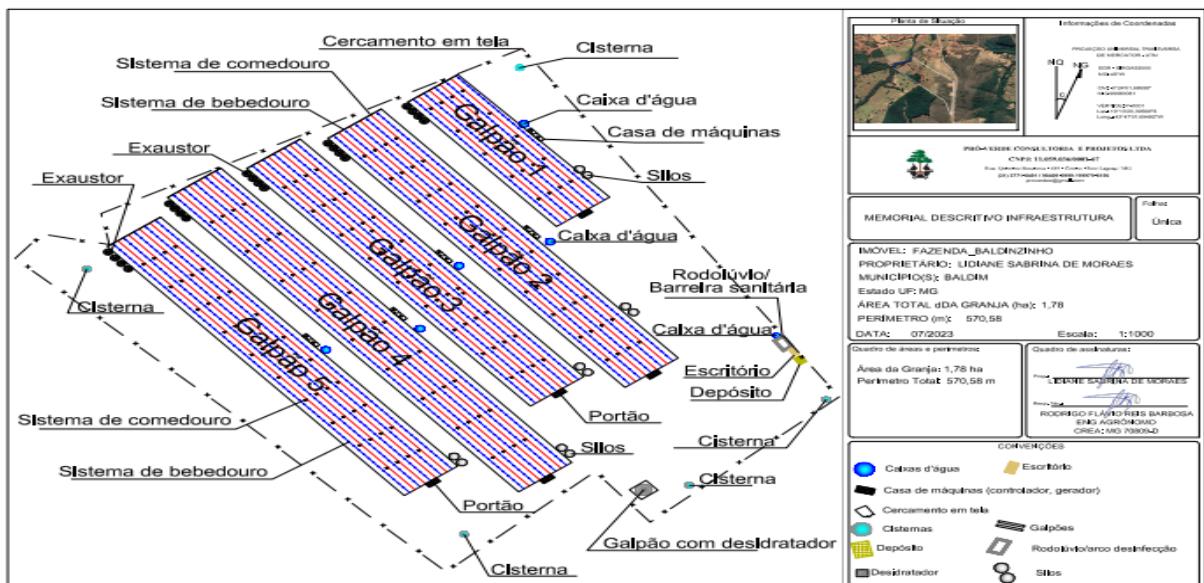
O empreendimento no escopo desta regularização ambiental encontra-se em fase de projeto e ainda não instalado pelas informações verificadas. Com relação a fase de instalação, basicamente versa na terraplanagem para a conformação do solo para a construção dos galpões e de toda a infraestrutura necessária para apoio do desenvolvimento da atividade de criação de aves. Conforme cronograma, a finalização desta fase está prevista para dezembro de 2023.

Imagen 02: Disposição das aviários e utilidades Fazenda Baldinzinho Baldim MG.



Fonte: Adaptado da imagem do SLA nº 452/2023.

Imagen 03: Detalhamento da infraestrutura a ser instalada na Faz. Baldininho Baldim MG.



Fonte: IC do SLA nº 452/2023.



O empreendedor informa que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa no empreendimento, uma vez que a futuras benfeitorias serão inseridas em área de pastagem (pág. 9 item 4.1.2, § 3º do RAS), com uma pequena área com plantio de capineira e com os indivíduos arbóreos que serão preservados e que servirão de sombra para os galpões e proteção contra corrente de ventos.

A fase de criação pode ser resumida em: preparo do aviário (limpeza, desinfecção, “vazio sanitário” e manutenções), recepção de pintinhos, acompanhamento do lote de criação e suas atividades zootécnicas, sanitárias e expedição da produção (“pega dos frangos”), e assim reiniciando novo ciclo produtivo.

Foi informado que serão implantadas concomitante as estruturas e benfeitorias anexas para o desenvolvimento da atividade, a saber, desidratação de animais mortos, armazenagem de ração, sistemas de água e de energia sobressalentes, além da infraestrutura de apoio para os funcionários.

O regime de trabalho ordinário seria um turno de 8 horas durante toda a semana. Para o desenvolvimento das atividades estão previstos 4 funcionários fixos e existe a previsão de ocupação de 10 funcionários temporários. Foi informado que existe 1 família residente no empreendimento.

Em verificação junto à camada “Restrição Ambiental” na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema, destaca-se que o empreendimento encontra-se no bioma do Cerrado com as fitofisionomias cerrado estrito sensu e campo cerrado nas áreas remanescentes e verifica-se atualmente a pecuária com áreas de pastagens e capineiras já implementadas.

Quanto a questão locacional o empreendimento se enquadra no fator locacional 1 por estar em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e também por localizar-se na área da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (zona de amortecimento).

No tocante a inserção do empreendimento na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço, conforme a legislação aplicável foi apresentado o estudo referente a critérios locacionais definidos pela DN nº 217/2017 devido a localização na Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (área de amortecimento) dando a devido ênfase a situação. Este estudo foi elaborado pelo Eng Agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa - CREA MG: 70809, ART nº MG 2023-1800143 de 02/02/2023. Verificando o que foi apresentado não se identifica qualquer circunstância de incompatibilidade entre o vindouro empreendimento e suas ações mitigatórias e a Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço em sua zona de amortecimento.

Apesar de parte do empreendimento se localizar em área de muito alto grau de potencialidade para a ocorrência de cavidades, verifica-se que a litologia que embasou tal classificação ali ocorre na ADA recoberta por manto de alteração sem que haja ocorrência de afloramento rochoso. A ADA que será ocupada com a infraestrutura para criação de frangos de corte se encontra antropizada e no entorno predomina de pastagem, sendo as áreas vegetadas

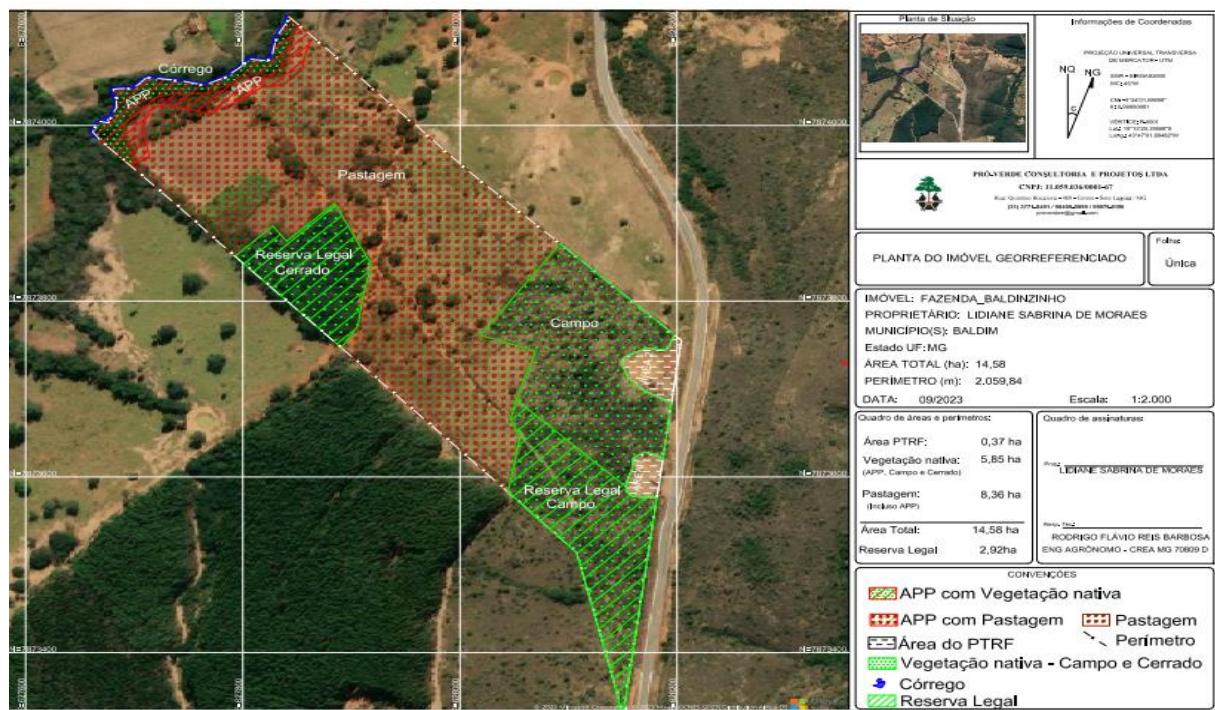


pertencentes a Reserva Legal e APP onde não está previsto intervenção. Pontua-se ainda que não há cavidades registradas no banco de dados do CECAV (CANIE) para a área de inserção do empreendimento estando as ocorrências cadastradas mais próximas distantes mais de 2.500 m do local. Estudo de prospecção espeleológica, sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa, inscrito sob CREA MG70809D, ART MG20231800143, amostrou a ADA e entorno e atestou a ausência de cavidades. Diante do exposto a equipe da SUPRAM CM, entende-se que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não fura o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

O empreendimento fazenda Baldinzinho com área total declarada de 14,58 ha é documentada por meio de uma escritura pública de posse declarada pela requerente junto ao Cartório de Notas do distrito de São Vicente – município de Baldim MG. Este documento encontra-se apensado ao processo.

Foi apensado recentemente via IC a planta planimétrica atualizada indicando uma área total de 14,58ha. Indica ainda 2,92 ha de vegetação nativa (dois polígonos não contíguos) a título de reserva legal. Por esta informação o empreendimento possui 20,01% da área total como RL, estado conforme com a obrigação legal de manter o mínimo legal de 20% da área rural total do empreendimento.

Imagen 04: Planta planimétrica atualizada do empreendimento faz. Baldinzinho Baldim MG.



Fonte: IC do SLA nº 452/2023.



Está apenso ao processo a comprovação do Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3105004-4B6D.825A.8C74.47CA.A780.8244.4B26.3D27 em nome da requerente.

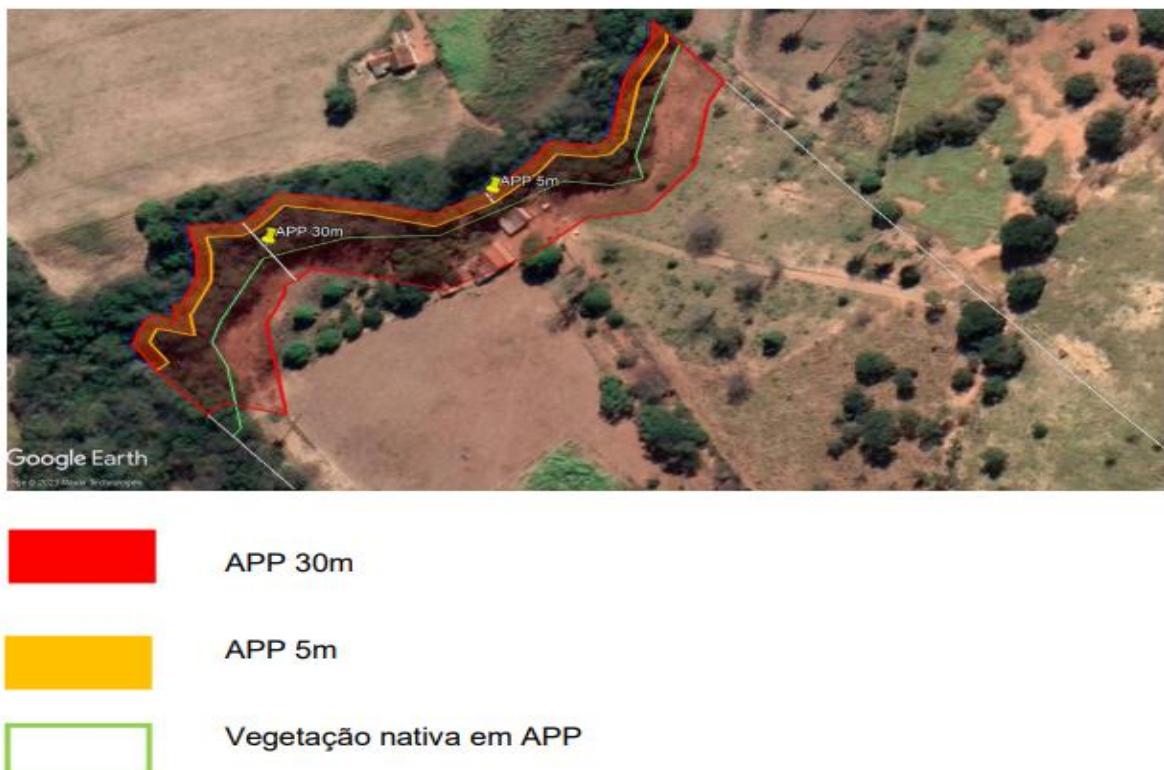
Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transscrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado, deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad. § 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada: (...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Com relação a Área de Preservação Permanente – APP o empreendimento possui tal área protetiva em sua ADA em seu limite norte constituído pelo Córrego Baldinzinho.

Imagen 05: Comprovação da situação da APP do Córrego Baldizinho Baldim MG.



Fonte: IC SLA nº 452/2023.



O empreendedor, em resposta de IC, informa que a APP do imóvel possui os 5 metros com área de vegetação nativa contados a partir da borda da calha do leito regular do curso d'água além de áreas em que a vegetação nativa alcança 20m contados a partir da borda da calha do leito regular do curso d'água. Portanto não será necessário fazer a recomposição/restauração da flora nativa protegida nos termos da legislação aplicável em 5m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal, conforme descrito no art. 16, § 1º, I da Lei 20.922/2013. Ficando a atividade de cunho agrosilvipastoril já instalada anteriormente ao marco legal com seu uso fixado e vedada qualquer nova ampliação.

Ainda na agenda verde, a análise identificou duas áreas de supressão de vegetação nativa sendo solicitado em IC apresentar ato autorizativo para intervenção em vegetação nativa da fitofisionomia de Cerrado ou comprovar se a intervenção se deu antes de 22 de julho de 2008 para atividades de cunho agrosilvipastoril, em dois polígonos de frente à rodovia LMG 511 – KM 28 - Rodovia Pedro Sabino:

Imagen 06: Imagem janeiro/2011 intervenção área nativa Fazenda Baldizinho Baldim MG.



Fonte: IC SLA nº 452/2023.

As duas áreas sendo, uma de 1.345,18m² e 2.355,60m² respectivamente, totalizando 3.700,78m² ou 0,37 ha estão identificadas conforme a seguir:

- Área 1 com intervenção de 1.340 m² Lat. 19°13'38,04"S e Long. 43°46'49,86"O,
- Área 2 com intervenção de 2.352 m² Lat. 19°13'34,76"S e Long. 43°46'49,36"



Em resposta a IC o empreendedor se justifica informando que não tem conhecimento de desmate nas respectivas áreas, entendendo ser um passivo da gleba.

Avaliando o histórico de uso e ocupação do solo do empreendimento, por meio do histórico de imagens da plataforma Google Earth, data de janeiro de 2011, não foi possível aferir se a mudança de uso do solo deu-se ou não antes de 22 de julho de 2008. Ainda assim em IC o empreendedor submeteu o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, firmado por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), para a recuperação da área intervinda em sua totalidade. A execução e efetividade desta restauração da flora nativa será condicionante deste ato autorizativo.

Frisa-se a responsabilidade do empreendedor em garantir a preservação da flora nativa remanescente na propriedade e promover a devida proteção para qualquer situação deletéria a integridade destas áreas.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de sedimentos em função da terraplanagem, o consumo de água, emissão de efluentes atmosféricos (desidratador de animais mortos), geração de efluentes líquidos de cunho sanitário, efluentes líquidos oriundos da limpeza e sanitização das instalações e a geração de resíduos sólidos domiciliar e vinculados a atividade de criação de aves em escala não doméstica.

A terraplanagem do local prevê a retirada de uma camada de aproximadamente 19,625m³ de solo para construção dos galpões. A terra retirada servirá de cobertura para o solo dos novos galpões, que receberão uma camada de 20 a 30cm de terra acima do solo original para nivelamento do terreno.

No que se refere às emissões atmosféricas (poeiras e odores) proveniente da movimentação de veículos, o empreendedor informou que no local onde a infraestrutura será instalada será realizado o plantio de eucaliptos como barreira natural.

Com relação ao uso da água, o empreendedor inicialmente quando da formalização do LAS/RAS tinha como planejamento o uso da água superficial do córrego Baldinzinho. Em estância de IC, o proprietário decidiu alterar a captação apresentando uma nova fonte de água que será a captação por meio de poços manuais/cisternas, sendo assim fica cancelada a certidão de captação superficial nº 0000375140/2023 no córrego Baldinzinho. O balanço hídrico diário total necessário para criação, consumo humano e construção da infraestrutura e aspersão será:

- 44,7m³/dia para dessedentação de frangos;
 - 0,8m³ /dia para consumo humano (funcionários granja);
 - 1m³/dia para consumo humano (funcionários da empresa construtora em alojamento provisórios sem dormitório);
 - 1,1m³/dia para infraestrutura (construção, aspersão de vias);
 - 0,11m³/dia para rodolúvio/barreira sanitária.

Total de 47,71m³ de água por dia.



As cisternas serão perfuradas em locais dentro da área de implantação do empreendimento. A captação contempla 5 certidões de uso insignificante, com captação em poço manual/cisterna, captando 2m³/h durante 5 horas, totalizando 10m³/dia cada certidão e 50m³/dia as 5 certidões.

Referente aos efluentes líquidos sanitários, no item 5.4.1 do RAS foi informado que o mesmo é oriundo de residência e escritório e foi estimada a geração de 12m³/mês. Conforme informado no RAS, este efluente será direcionado ao tratamento em fossa séptica, com sumidouro.

Foi informado que o empreendimento gerará efluente líquido do rodolúvio, na desinfecção de carros e caminhões antes de adentrar a área da granja. Este sistema adotará a caixa separadora de água e óleo (CSAO)antes da destinação final.

Foram também mapeados os efluentes sanitários dos trabalhadores da construção que irão adotar banheiros provisórios com tempo previsto de 6 meses e geração de 24m³/mês. Estes banheiros serão interligados a um sistema de tratamento composto por fossa séptica/biodigestor que será instalado nas dependências do empreendimento de modo provisório até a finalização da obra.

Com relação a necessidade de aquecimento dos pintinhos e a operação do desidratador de frangos mortos é mencionado como fonte de combustível a biomassa de eucalipto (consumidor de material lenhoso até 500m³). Em anexo foi apensada a regularidade de consumidor de material lenhoso junto ao IEF nº 58688/2023 válido até 30/09/2024. Frisa-se que às fornalhas são de pequeno porte p/ emissões atmosféricas e de uso restrito na fase inicial da criação (aquecimento) e também da quantidade de animais mortos (desidratação de cadáveres) em condição normal de criação bem como relativo a idade de criação.

Quanto à geração de resíduos sólidos, no RAS conforme informação do item 5.6 Subprodutos e/ou Resíduos Sólidos, os animais mortos, os resíduos orgânicos domiciliares e as cinzas serão utilizados como adubo na propriedade ou vendido para terceiros, a “cama de frango” será tratada e reaproveitada. Os resíduos recicláveis da criação e do manejo bem como os de escritório serão enviados para a RSM Resíduos Industriais. Os resíduos provenientes da construção civil serão destinados pela empresa responsável pela instalação do empreendimento. O lodo da fossa séptica assim como o óleo da CSAO serão coletados por empresas especializadas.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que os elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas



informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento embasado nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e sua abordagem satisfatória do ponto de vista técnico, demonstrado a viabilidade de implantação/operação da atividade de avicultura, nas circunstâncias específicas deste empreendimento, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada feito pela empreendedora **Lidiane Sabrina de Moraes** – CPF nº 056.043.966-05, no empreendimento **Fazenda Baldinzinho** para a atividades de avicultura, G-02-02-1 no município de Baldim/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendedor Lidiane Sabrina de Moraes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Complementar os cercamentos das áreas de proteção legal (RL e APP) que estão contiguas e áreas de pastagens – Base planta planimétrica da resposta ao pedido de informações complementares ID nº 131131. O empreendedor na finalização deve evidenciar esse atendimento com a planta planimétrica atualizada como a devida legenda da indicação das cercas.	Em até 1 ano após a concessão desta licença
03	Apresentar Plano de Atualização/Correção/Manutenção para Conservação de Água e Solo do empreendimento. O plano de acordo com a abordagem técnica deve apresentar o devido cronograma executivo de ações e providências.	Em até 180 dias após a concessão desta licença
04	Executar a recomposição florestal nativa na integra conforme previsto no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora. - PTRF apresentado em Informação complementar ID nº 131134 para duas áreas intervindas relativo a fazenda Baldizinho (passivos de desmatamentos na gleba do empreendimento).	Em até 2 anos após a concessão desta licença.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico formulado por profissional competente com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) relativo à restauração da flora nativa vinculado a condicionante anterior. Frisa-se que após este tempo ateste-se a devida restauração da área. Na eventualidade de qualquer intercorrência a devida abordagem técnica com justificativa e ações deverão ser formalizadas.	Em até 2 anos após a concessão desta licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da empreendedora Lidiane Sabrina de Moraes

1. Efluentes Líquidos

1.1 - Efluentes líquidos sanitários

As amostras (duas) deverão ser coletadas: uma do **efluente bruto e outra do efluente tratado antes da disposição final**, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total e óleos e graxas, com **periodicidade anual**.

Relatórios: Enviar em até **10 dias do prazo** a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

1.2 Efluentes líquidos Sanitários – Acompanhamento e abordagem preventiva.

Comprovação da realização de inspeções e manutenção preventiva em todo o sistema de geração/coleta/tratamento/disposição, por meio de relatório técnico, **anualmente**, com ás devida abordagem da situação e intervenções realizadas.



2 Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

(*)1- Reutilização

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
 - O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.